



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE GOIANIA/GO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 – “Aquisição de crachás e itens acessórios (cordões e presilhas para crachás)”.

A empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.383.230/0001-01, com sede à Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Representante Legal que a esta subscreve, o Sr. **WILTON DE OLIVEIRA FRANCO**, brasileiro, solteiro, Procurador, portador de cédula de identidade nº MG 14.698-606 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 016.236.076-20, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor suas

CONTRARRAZÕES

aos inconsistentes recursos apresentados pela empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não é despidendo argumentar que a empresa Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA - ME é referência no mercado, bem como detentora dos melhores equipamentos, suporte técnico e serviços pertinentes ao ramo, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços e materiais gráficos, bem assim é



detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios, razão pela qual tem todas as condições técnicas e de preço de suprir os anseios desse órgão com eficiência.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

II – DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE/MG, conheça o recurso e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES**:

(...)



XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Conforme estabelece o item 9.1.4 do edital:

“Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.”

III – DOS FATOS

A RECORRENTE alegou, por intermédio do Recurso:

“Venho através deste solicitar a revisão, pois a empresa quando esta impedida de licitar pela união, que é a esfera maior que o estado, não deveria estar participando de pregões seja federal, estadual ou municipal. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, firmou-se o entendimento de que a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei de Licitações, tem abrangência a



todos os órgãos que compõem a Administração Pública. Isto quer dizer, se uma determinada empresa for apenas com base nesse dispositivo legal por uma autarquia (administração pública indireta), ela, em tese, não poderia contratar sequer participar de quaisquer procedimentos licitatórios promovidos por qualquer ente enquanto perdurar seus efeitos. Colacionamos abaixo decisões recentes do STJ nesse sentido”.

Ocorre que o questionamento apresentado no Recurso não há de prosperar, pois está absolutamente carente de amparo jurídico e de conexão com as normas que devem reger o certame licitatório.

A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade na presente licitação, conforme complementaremos a seguir.

IV – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

No Recurso apresentado alega-se, incorretamente, que a empresa estaria “suspensa de licitar com a **união**”, e que a empresa deveria ser inabilitada no **município**. Ocorre que a constituição dos Poderes prevê a separação e autonomia das três esferas da federação. Cabe esclarecer que cada esfera possui determinada autonomia e limitações.

Devido à desclassificação de diversos fornecedores em determinada licitação realizada pela TCE/CE (União), fomos convocados a anexar a documentação para fins de aceitação e habilitação em determinada licitação realizada pela TCE/CE (União) – realizada no ano de 2019. Entretanto, devido à pandemia da Covid, nossa empresa deixou de anexar a proposta no comprasnet, pois havia paralisado as atividades por determinado período por recomendações e determinações dos órgãos públicos. Desse modo, o órgão registrou a notificação administrativamente em relação ao não atendimento da convocação.



Frisamos, no entanto, que a empresa não está impedida de licitar com os poderes Federal, Estadual e Municipal. Nos documentos habilitatórios foi apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (CEIS), comprovando a regularidade da situação da empresa:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/09/2021 10:16:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**
CNPJ: **11.383.230/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Segue, também, a consulta SICAF:

The screenshot shows the SICAF interface with the following details:

Detalhar		
CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
11.383.230/0001-01	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	AMAZONAS GRAFICA DIGITAL
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

Buttons at the bottom: VOLTAAR, REALIZAR NOVA PESQUISA, VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL.

Conforme decisões corretas da Pregoeira, a empresa atendeu todos os critérios técnicos e legais. Em primeiro lugar, a esfera municipal possui autonomia em suas decisões. E, por fim, a empresa não está impedida de licitar – conforme comprovantes apresentados na habilitação e telas supracitadas (consulta SICAF e Consulta CEIS).



V – DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso apresentado pela empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021

Wilton de Oliveira Franco

**AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
WILTON DE OLIVEIRA FRANCO / PROCURADOR
RG MG 14.698.606 / CPF 016.236.076-20 – SSP/MG**